

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 59° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (1°BC/1839) BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MINUTA DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01 / 2021 PROCESSO N° 64106.007969/2021-49

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A UNIÃO, por meio do Ministério da Defesa (MD) Comando do Exército Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do 59° Batalhão de Infantaria Motorizado (59° BI Mtz), inscrito no CNPJ sob o n° 09.571.854/0001-00, situado na Avenida Fernandes Lima-1970, Farol, Maceió AL, CEP 57052-050, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- **1.2.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos adiante listados:

| IDENTIFICAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO |
|---------------|---|
| A | Projeto Básico |
| В | Minuta do Termo de Contrato |
| С | Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| D | Modelo de Declaração de Conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços |
| E | Declaração sobre Trabalho do Menor |
| F | Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo |

| G | Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços |
|---|--|
| Н | Formalização da Demanda |
| I | Estudos Preliminares |
| J | Mapa de Risco |

- 1.3. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao 59º BI Mtz, situado no endereço acima indicado, de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min horas e das 13h30min às 15h30min, e às sextas-feiras das 09h00min às 11h00min.
- **1.3.1.** Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento, pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.
- 1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.59bimtz.eb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações ao Setor de Credenciamento da Operação Carro-Pipa, por intermédio do telefone: (82) 99335-1939; e e-mail: credenciamento59bimtz@gmail.com

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1.** O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:
 - **2.1.1**. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
- **2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- **2.1.3.** Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);
- **2.1.4.** Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- **2.1.5.** Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
- **2.1.6.** Lei n° 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- **2.1.7.** Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
 - **2.1.8.** Lei nº 10.406, de 10.01,2002 (institui o Código Civil);
- **2.1.9.** Lei n° 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- **2.1.10.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
- **2.1.11.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- **2.1.12.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

- **2.1.13.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);
- **2.1.14.** Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);
- **2.1.15.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- **2.1.16.** Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- **2.1.17.** Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);
- **2.1.18.** Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército ((aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);
- **2.1.19.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);
- **2.1.20.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- **2.1.21**. Portaria nº 107, de 13.02,2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);
- **2.1.22.** Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);
- **2.1.23.** Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);
- **2.1.24.** Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);
- **2.1.25.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa;
- **2.1.26.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;
- **2.1.27.** Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER;
- **2.1.28.** Lei n° 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que altera o § 5° do Art. 147, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro. (dispõe sobre o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação).

- **2.1.29.** Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- **2.1.30.** Ordem de Serviço nº 01-Escritório Op C Pipa/CMNE, de 11.11.2020, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. DO OBJETO

- **3.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no ano de 2022, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, localizados na área do semiárido brasileiro.
- **3.2**. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.
- **3.3**. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Coité do Nóia, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Girau do Ponciano, Igaci, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Major Izidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Traipu.

| ORDEM | MUNICÍPIO | N° DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS) | N° DE CARRADAS (ANO) | QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTES | VALOR ESTIMADO/ ANO (R\$) |
|-------|-------------|---|----------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 01 | ÁGUA BRANCA | 57 | 3.864 | 04 | 851.792,00 |
| 02 | ARAPIRACA | 15 | 744 | 01 | 216.848,00 |
| 03 | BATALHA | 11 | 1.344 | 03 | 628.167,00 |
| 04 | BELO MONTE | 17 | 1.464 | 04 | 921.692,00 |
| 05 | CACIMBINHAS | 49 | 2.268 | 07 | 1.547.955,00 |

| 06 | CANAPI | 57 | 4.308 | 12 | 2.488.100,00 |
|-------|--------------------------|-----|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| ORDEM | PRDEM MUNICÍPIO LOC ATE | | N° DE CARRADAS (ANO) | QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTES | VALOR ESTIMADO/ ANO (R\$) |
| 07 | CARNEIROS | 45 | 1.884 | 03 | 591.860,00 |
| 08 | COITÉ DO NÓIA | 12 | 648 | 01 | 277.243,00 |
| 09 | CRAÍBAS | 31 | 1.692 | 03 | 575.872,00 |
| 10 | DELMIRO GOUVEIA | 10 | 372 | 01 | 168.920,00 |
| 11 | DOIS RIACHOS | 18 | 1.728 | 04 | 793.398,50 |
| 12 | ESTRELA DE ALAGOAS | 41 | 4.428 | 13 | 2.739.392,00 |
| 13 | GIRAU DO PONCIANO | 105 | 7.524 | 14 | 2.440.100,00 |
| 14 | IGACI | 60 | 4.932 | 10 | 1.721.804,00 |
| 15 | INHAPI | 36 | 2.004 | 03 | 734.608,00 |
| 16 | JACARÉ DOS HOMENS | 05 | 264 | 01 | 199.680,00 |
| 17 | JARAMATAIA | 27 | 1.728 | 04 | 859.700,00 |
| 18 | LAGOA DA CANOA | 19 | 1.428 | 02 | 402.960,00 |
| 19 | MAJOR IZIDORO | 52 | 3.216 | 10 | 2.163.512,00 |
| 20 | MARAVILHA | 36 | 2.052 | 06 | 1.240.880,00 |
| 21 | MATA GRANDE | 47 | 3.228 | 08 | 1.814.048,00 |
| 22 | MINADOR DO NEGRÃO | 18 | 1.296 | 04 | 841.472,00 |
| 23 | MONTEIRÓPOLIS | 13 | 997 | 02 | 336.332,00 |
| 24 | OLHO DÁGUA DAS FLORES | 25 | 744 | 02 | 347.048,00 |
| 25 | OLHO DÁGUA DO CASADO | 27 | 1.488 | 02 | 453.920,00 |
| 26 | OLIVENÇA | 59 | 3.528 | 04 | 1.143.248,00 |
| 27 | OURO BRANCO | 50 | 2.232 | 07 | 1.333.544,00 |
| 28 | PALESTINA | 05 | 299 | 01 | 141.260,00 |

| 29 | PALMEIRA DOS INDIOS | 08 | 288 | 01 | 257.774,00 |
|-------|-------------------------|---|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| ORDEM | MUNICÍPIO | N° DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS(MÊS) | N° DE CARRADAS (ANO) | QUANTIDADE ESTIMADA DE LOTES | VALOR ESTIMADO/ ANO (R\$) |
| 30 | PÃO DE AÇÚCAR | 55 | 2.880 | 06 | 932.600,00 |
| 31 | PARICONHA | 24 | 1.884 | 02 | 397.148,00 |
| 32 | PIRANHAS | 54 | 2.136 | 03 | 853.556,00 |
| 33 | POÇO DAS TRINCHEIRAS | 28 | 3.276 | 09 | 1.776.947,00 |
| 34 | QUEBRANGULO | 17 | 864 | 03 | 595.316,00 |
| 35 | SANTANA DO IPANEMA | 48 | 3.012 | 06 | 1.324.928,00 |
| 36 | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 67 | 4.260 | 08 | 1.650.200,00 |
| 37 | SENADOR RUI PALMEIRA | 89 | 5.808 | 12 | 2.523.464,00 |
| 38 | TRAIPU | 59 | 5.448 | 07 | 1.247.010,00 |
| TOTAL | 38 | 1.405 | 91.164 | 195 | 39.544.278,50 |

3.3.1. Nos municípios acima citados estão previstas as seguintes comunidades contempladas:

| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
|------|-------------|------|--|
| | | 01 | SÍTIO CAL, SÍTIO OURICURI, SERRA DAS VIÚVAS I, SERRA DAS VIÚVAS II (Igreja), SERRA DO PREGUIÇOSO (Igreja), SERRA DO PREGUIÇOSO, TABULEIRO (Grupo), MOREIRA DE BAIXO (Campo de Futebol), MOREIRA DE BAIXO I, MOREIRA DE BAIXO (Igreja), TRÊS VOLTAS e FRADE |
| 01 | ÁGUA BRANCA | 02 | LAGOA DO PADRE, SERRA DO CAVALO (Prox. a Escola), SERRA DO MEIO (Grupo), ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS, ASSENTAMENTO TODOS SANTOS (Chupeta), ASSENTAMENTO EXU, ASSENTAMENTO N. S. APARECIDA (Navio), ASSENTAMENTO N. S. CONCEIÇÃO (Salgadinho), FAVELA, TABULEIRO (Pista), MATINHA I, LAGOA DO ALTO, MANDACARU II e SERRA DO CAVALO (Prox. a Igreja). |
| | | | BOA VISTA, QUEIMADAS, ANUM, MANDACARU I, CANSANÇÃO III, SERRA DO LUCAS II, LAGOA DO FEIJÃO, SÍTIO CARANGONHAS, SERRA DO MEIO, SÍTIO BATUQUE (Barriguda), SÍTIO BATUQUE (Igreja Adventista), |

| | | 03 | PENDÊNCIA, MATINHA II, CASA NOVA, PINHÃO, CASANÇÃO I e EXU. |
|------|-------------|------|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
| 01 | ÁGUA BRANCA | 04 | CANSANÇÃO II, MORRO VERMELHO, SALINAS, BOA ESPERANÇA, SÍTIO ALTO DA BOA VISTA I (Escola), SÍTIO ALTO DA BOA VISTA II (Campo Carioca), SÍTIO ALTO DA BOA VISTA III (Acima Boa Vista II), LAGOA DO CAMINHO, SÍTIO JOANA, SERRA DO LUCAS I (De cima), SERRA DO LUCAS I (De baixo), SERRA DOS CORDEIROS I (De cima), SERRA DOS CORDEIROS II (Coqueiros) e SACO DOS PAMBUS. |
| 02 | ARAPIRACA | 01 | SÍTIO GASPAR, GRUTA D'ÁGUA I, GRUTA D'ÁGUA II, GRUTA D'ÁGUA III, BRAÚNAS, ITAPICURU, OITIZEIRO, OLHO D'ÁGUA, RIO DOS BICHOS, TABOQUINHA I, TABOQUINHA II, TABOQUINHA III, VILA APARECIDA (Casa de farinha), VILA APARECIDA (Igreja) e POÇO DE BAIXO, |
| | | 01 | CAPIVARA, TIMBAÚBA, LAGOA DA PEDRA e TANQUINHO. |
| 03 | 03 BATALHA | 02 | BARREIRAS, PAU FERRO e MAMOEIRO. |
| | | 03 | MANTEIGA, ALTO DO MEIO, PILÕES e CAJÁ DOS NEGROS. |
| | | 01 | MARIA PRETA, MARIA PRETA I, POÇO DO MARCO, TAPERA e TELHA. |
| 04 | BELO MONTE | 02 | OLHO D'ÁGUA NOVO. |
| | BEEG WOLVIE | 03 | BOA VISTA I, BOA VISTA II, AIMORÉ COHAB, AIMORÉ (Grupo Velho), BOQUEIRÃO e CRAIBEIRA. |
| | | 04 | PONTA DA SERRA, LAGOA CAMARADA, MONTE SANTO, PÉ LEVE e ASSENTAMENTO JACOBINA. |
| | | 01 | GRAVATÁ II, GALINHA DOS MAIAS, SÍTIO CARRASCO, SÍTIO NOVO, LAGOA DO BOI, e GUAXINIM. |
| 05 | CACIMBINHAS | 02 | SÍTIO TEIXEIRA DE CIMA, SÍTIO CAJAZEIRAS I, TIMBAÚBA I, GALINHA DO VAQUEIRO, SÍTIO CAJAZEIRA II, MINADOR DO LÚCIO III e SÍTIO JUREMA. |
| 05 | CACIMBINHAS | 03 | MINADOR DO LÚCIO I, MINADOR DO LUCIO II, MINADOR DO LUCIO IV, CACHOEIRA II e SITIO TIRIRICA. |
| | | 04 | LAGOA DAS VARZEAS I, SÍTIO TIRIRICA II, LAGOA DAS VARZEAS II, SÍTIO CRUZ DO MEIO, LAGOA DA PEDRA, SÍTIO CHOAN, TIMBAÚBA II e MORCEGO. |

| | | 05 | SÍTIO RIACHO DA PALHA, SERRA DA MANDIOCA, TEIXEIRA DE BAIXO, LAGOA DO BEZERRA, TEIXEIRA DE BAIXO II e VILA CARABA. |
|------|-------------|------|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
| | | 06 | SÍTIO CACHOEIRA, MINADORZINHO, LAGOA DO FIM DO MUNDO, SÍTIO PEDRAS ALTAS, SÍTIO BELA VISTA, MINADORZINHO II, SITIO CASADO, SITIO FURNAS, SITIO BELA VISTA II e GRAVATÁ I. |
| 05 | CACIMBINHAS | 07 | ASSENTAMENTO SANTA MARIA III, SÍTIO QUATRO BOCAS, SÍTIO PAU SANTO, SÍTIO MANUINO, SÍTIO LUTERO, ASSENTAMENTO SANTA MARIA (Pedrão) e ASSENTAMENTO SANTA MARIA II. |
| | | 01 | MINA GRANDE, LAGES, NAVIO, IRÃ, LAGOA DA PEDRA e VIVEIROS (Campo de Ximbra). |
| | | 02 | SÍTIO LOPES I, LUCINDA, SAMAMBAIA, LOGRADOURO II e LUCINDA II. |
| | | 03 | BIROTAS, MULUNGU, SÍTIO OLHO D'ÁGUA I e SÍTIO OLHO D'ÁGUA II, BIROTAS (Barragem) e VIVEIROS. |
| | | 04 | CAPIÁ (Igrejinha) e CAPIÁ (Posto de Saúde). |
| | | 05 | CARIÉ I, CARIÉ II (Creche) e CARIÉ (Prox. ao Campo). |
| 06 | CANAPI | 06 | FORQUILHA I e FORQUILHA II (Cemitério). |
| | | 07 | SANTA CRUZ, IRAQUE, CAITITU I, CATITU II e LOGRADOURO (Campo). |
| | | 08 | POÇO DO BOI, CACHOEIRA VELHA, FUMAÇA e SÍTIO LOPES II. |
| | | 09 | AREAIS, TOPETE, VARZEA VERMELHA e BAIXA DO TOCO. |
| | | 10 | RIACHO DO MAURÍCIO, RIACHO DO MAURÍCIO II, IMPOEIRAS e RIACHO DO MAURÍCIO (Pedro Caboclo). |
| | | 11 | CACHOEIRA GRANDE (Escola), MUDUBIM, MUDUBIM II, SERTANIA I, SERTANIA II, CACHOEIRA GRANDE (prox. entrada de fumaça) e BEZERRA. |
| | | 12 | CAMPO GRANDE, CASTANHO, ALTO DE NEGRAS, CARIÉ DO GAIA, SÍTIO ALBINO (Prox. a Escola Cecilia Meireles), SITIO ALBINO, SANTA CRUZ (Adão) LOGRADOURO e CARIÁ DO GAIA II. |
| 07 | CARNEIROS | 01 | MALHADOR I (Escola), MALHADOR II, RUMO DA BELEZA I, RUMO DA BELEZA II, BOA VISTA I, BOA VISTA II, PANASCO, ALDEIA II (Prox. ao |

| | | | finado Cicero Roi), ALDEIA, MALHADOR IV(Prox. Zé Ulisses), SÍTIO MALHADOR, PINHÃO e CAVAS DO SALGADINHO. |
|------|---------------|------|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
| 07 | CARNEIROS | 02 | VÁRZEA DA ESTEIRA II (Posto de Saúde), VÁRZEA DA ESTEIRA, FURNAS I, FURNAS II (Salão de Festas), BAIXA DO MEL, BAIXO DO MEL II, BUENOS AIRES, OLHO D'ÁGUA DA CRUZ I, OLHO D'ÁGUA DA CRUZ II, DIVISÃO, DIVISÃO (Escola), FURNAS III (Serrote), FURNAS IV (Zé Ulisses), VÁRZEA DA ESTEIRA IV(Caboquinha), VÁRZEA DA ESTEIRA III(Em frente Faz Clovis Machado), SITIO CAATINGA e ALTO DOS PAULOS. |
| | | 03 | SITIO RUMO DA BELEZA III, SITIO SALGADINHO, SITIO SALGADINHO II, SITIO OLHO D'ÁGUA DA CRUZ III, SITIO BELO JARDIM, SITIO SUÇUARANA, SITIO SERROTE DO TANQUE, SITIO BOM CONSOLO, LAGOA DO ALGODÃO, SITIO CARNEIROS, SITIO OLHO D'ÁGUA DA CRUZ IV, AGUAZINHA (Mãe dos mudos) SÍTIO SERROTE DOS TANSQUES II, SÍTIO AGUAZINHA e SÍTIO BOA ESPERANÇA. |
| | | 01 | ALAGOINHA (Escola), BARRO VERMELHO, LAGOA DA PEDRA, MUMBUCA (Alto do Bode), MUMBUCA ESCOLA (Escola Castelo Branco), OITIZEIRO DE CIMA, POÇO DA ABELHA, POÇOS DO LUNGA (Prox. ao Rio Lunga), POÇOS DO LUNGA (Escola), TINGUI, POÇO DA PEDRA I e SALGADO. |
| 08 | COITÉ DO NOIA | 02 | BAIXIO I (Prox. a Dona Creuza), BAIXIO II, POVOADO BRANQUINHA, RETIRO, BOQUEIRÃO DOS CUSTODEOS, POVOADO BOA VISTA, RIACHO DOS BOIS, POVOADO CORINGA, POVOADO PORÇÃO, POVOADO PORÇÃO (Casa de Luza), INGAZEIRA II (Casa do Zé Lelinho), INGAZEIRA II (Casa do Zé), OLHO D'ÁGUA DE BAIXO (Campo do Erinho) e BAIXIO I. |
| | | 03 | PEREIRA NOVO (Cida), PEREIRA NOVO (João Paulo), POVOADO BREJO, GONÇALO, OLHO D'ÁGUA DE BAIXO, PEREIRA NOVO (João Dário), POVOADO OITIZEIRO DE BAIXO, VASSOURA II, INGAZEIRA I, PEREIRA NOVO (Oficina Teixeira) e PEREIRA NOVO (Escola). |
| | | 01 | SÍTIO PINTADO, SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO, SÍTIO TINGUIM, SÍTIO RETIRO, SÍTIO JUREMA, SÍTIO PAU FERRO DO JUVINO, ASSENTAMENTO ARIZONA II, FAZENDA RIBEIRA, LAGOA DAS VACAS e LAGOA DO ALGODÃO. |
| 09 | CRAÍBAS | 02 | BONITO, ASSENTAMENTO BOM JESUS, ASSENTAMENTO CACHOEIRA, ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO, ASSENTAMENTO MÃE RAINHA, ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, BELA AURORA, LAGOA DA PEDRA, SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO MAJOR, SÍTIO SERROTE DO ALGODÃO II, SÍTIO POÇO DA PEDRA e QUEIMADA GRANDE (Prox. ao Zé Quilaro). |
| | | 03 | ASSENTAMENTO ARIZONA I SÍTIO MANDIM (Jurema II), RIACHÃO, SÍTIO SALGADINHO, LAGOA NOVA, AREIA BRANCA, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO e SÍTIO SALGADO. |
| | | 01 | ASSENTAMENTO MONTE ESCURO, SÍTIO TURCO, ASSENTAMENTO BOA VISTA, CANAFISTULA, SÍTIO |

| 10 | DELMIRO | | LAGEDINHO, SERRA D'ÁGUA I, ACAMPAMENTO JUÁ |
|------|-----------------------|------|---|
| | GOUVEIA | | MOXOTO, ASSENTAMENTO LAMEIRÃO (Posto de Saúde), |
| | | | GENIVALDO MOURA (Maxixe) e SERRA D'ÁGUA II. |
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
| | | 01 | LAGOA DOS PAUS PRETOS, PAI MANÉ I, AROEIRA ALTA, SÍTIO PEDRA D'ÁGUA e PEDRA DA BOTIJA. |
| 11 | DOIS RIACHOS | 02 | SÍTIO IMPUEIRA, SÍTIO JUREMA, CACIMBA CERCADA, SÍTIO CURRALINHO e MORRO DO IMBÉ II. |
| | | 03 | SÍTIO FEIJÃO, PAI MANÉ II e LAGOA GRANDE. |
| | | 04 | POÇO COBRA, FAZENDA DE BAIXO, MINADOR, LAGOA URTIGA e MORRO DO IMBÉ I. |
| | | 01 | LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO I, XEXÉU DE BAIXO e POVOADO MATA BURRO. |
| | | 02 | IMPUEIRAS, SÍTIO PÉ DE SERRA e IMPUEIRAS II. |
| | | 03 | LAGOA DO MATO, LAGOA DA AREIA DO CIRÍACO II (Casa de farinha) e XEXÉU DE CIMA. |
| | | 04 | LAGOA DA COROA e LAGOA DO EXU. |
| | | 05 | SERRA DO BERNARDINO (Igreja) e SERRA DO BARNARDINO III. |
| | | 06 | ALTO DA PEDRA, SÍTIO PILÕES MATIAS e JIQUIRI. |
| | | 07 | SÍTIO PREGUIÇA, SÍTIO JUREMA, RENASCENÇA e LAGOA DA JUNÇA. |
| 12 | ESTRELA DI ALAGOAS | 08 | SITIO PEDRA VERMELHA, MANDACARU (Prox. Igreja) e MARIAS PRETA. |
| | | 09 | SÍTIO BARRIGUDA (De cima), SITIO BARRIGUDA (Vaca Morta), LAGOA DOS SONHEIROS e BARRIGUDA (Bar da Catingueira). |
| | | 10 | SÍTIO LAGOA DANTAS e SERRA DO BARNARDINO (escola) e SITIO LOGRADOURO DAS VASSOURAS. |
| | | 11 | LAGOA DOS PORCOS, SÍTIO GAMELEIRA, IMPUEIRA DE CIMA I e MARCAÇÃO (Ao lado do bar). |
| | | 12 | LAGOA DA SERRA e POVOADO LAGEIRO NICÁCIO. |
| | | 13 | MOURÃO, SÍTIO FURNAS, LAGOA DO SERROTE, POVOADO SANTA CRUZ e LAGOA DO CEDRO. |
| 13 | GIRAU DO | 01 | ALGODÃO (Prox. escola), ALGODÃO I (Prox. campo), ASSENTAMENTO NOVA PAZ, CAFUNDÓ, LAGOA DAS TROVOADAS, ASSENTAMENTO DEUS É FIEL, (Prox. assentamento Rosely Nunes), ASSENTAMENTO 1° DE MAIO e MATA D'ÁGUA (Zé Senhorinha). |
| | PONCIANO | 02 | ASENTAMENTO BOM JESUS (Prox. seis casas), CAMPESTRE (Família Vieira), SÍTIO LAGOA DO MEL, SÍTIO LAGOA DO MEL II, CHÃ DO |

| | | | SALOBRO I, TRÊS LAGOAS (Prox. Jaciobá), SÍTIO ALECRIM (Salão de Cristo), SÍTIO GAMA, CHÃ DO SALOBRO II (Encruzilhada) e SITIO CHARCO. |
|------|-------------|------|---|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
| | | 03 | BOQUEIRÃO DOS PASTORES I, SERRINHA (Igreja), SERRINHA II (Zezito), CABEÇAS (Gameleira dos Oliveiras), BOQUEIRÃO DOS PASTORES II, BOQUEIRÃO DE BAIXO, SITIO UMBUZEIRO, SERRINHA (Estrada após a escola) e SERRINHA (Prox. escola Juviana Maria Pinheiro). |
| | | 04 | ASSENTAMENTO SANTA IZABEL (Estrada Lagoa Grande), BOA SORTE (Menininho), BOA SORTE II (Casa do Duca), BOA SORTE III (Depois do Zé Alfredo), LAGOA DE DENTRO (Prox. ao Grupo), SÍTIO CRAÍBA DOS FERROS (Prox. Campestre II), LAGOA DO JUAZEIRO e SITIO BOA VISTA (Traíra). |
| | | 05 | ASSENTAMENTO ROSELY NUNES, SALOBRO GRANDE (Prox. a Igreja), BOA VISTA II PARANÁ, MATA D'ÁGUA II (Vavá), ASSENTAMENTO SANTA ISABEL, MATA D'ÁGUA II e BAIXIO DO ARROZ. |
| | | 06 | SERRINHA I (Oficina), SERRINHA I (Casa de farinha), SÍTIO CABORGE, SETE CASAS (Posto de saúde), SETE CASAS (Igreja) e SETE CASAS (Escola), SITIO MULUNGU e ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA (oito casas). |
| | GIRAU DO | 07 | CHÃ DOS BARROS (Prox. grupo), EMA (Vaquejada), SÍTIO MALUDA (Santa Efigênia), JABOTICABA, AREAIS, JABOTICABA (Gruta das canas), LAGOA DAS TROVOADAS II (Prox. Antônio Borges), BOTEQUIM, CABEÇAS (Gameleira) e SITIO MALUDA II. |
| 13 | 13 PONCIANO | 08 | MATA VERMELHA, JAPÃO II (Mercadinho), JAPÃO III (Prox. Lava Jato), NICOLAU I (Casé) e NICOLAU II (Escola) e FAZENDA SANTA EFIGENIA. |
| | | 09 | NICOLAU III (Satile), PAU D'ÁGUA (Bar da Nena), PITUBAS II (Prox. a Antena), SÍTIO BARRO VERMELHO (Beira da pista), SÍTIO BARBOSA I (Atrás do Posto de Saúde), PAU D'ÁGUA e VILA BOIADEIRO (Prox. Pedra D'água). |
| | | 10 | POÇO I (Prox. a casa do Odálio), POÇO II (Escola São José), SÍTIO JACIOBÁ III (Prox. Faz Monteiro), ASSENTAMENTO 1º DE DEZEMBRO (Juazeiro do Bode), SÍTIO MORORÓ, POÇO COHAB e POÇO II. |
| | | 11 | SÍTIO BARBOSA III/ SÍTIO ALMA, SÍTIO CRAÍBAS DOS FERROS (Estátua do Padre Cicero), LAGOA DO BOI (Canudos), SÍTIO DESIDERE (Prox. Igreja), POÇO DOCE I e POÇO DOCE II (Barragem do Jacaré). |
| | | 12 | SÍTIO ALTO DO IMBUZEIRO (Escola), SÍTIO RAPADOR, SÍTIO BALANÇAS (Prox. Capela), SÍTIO JACIOBÁ II (Igreja) e SÍTIO JACIOBÁ (Casa de Farinha). |
| | | 13 | SÍTIO CRAÍBA DOS FERROS II (Prox. escola), SÍTIO ALECRIM II (Casa de Farinha), SÍTIO ALECRIM III (Orelhão), SÍTIO IMBÉ, SITIO SANTA |

| | | | ROSA, ASSENTAMENTO PEDRA D'ÁGUA II (Doze casas) e CAFUNDÓ II (Manoel Ventura). |
|------|-------------------|------|---|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES |
| 13 | GIRAU DO PONCIANO | 14 | SÍTIO BARBOSA II (Pé de Azeitona), PITUBAS I (Escola), SÍTIO GENIPAPO, SÍTIO LAGOA GRANDE DOS PAULINOS (Igreja), SITIO BARBOSA IV (Prox. ao Bar do Kiko) e MANDACARÚ (Acampamento). |
| | | 01 | CAJAZEIRAS, BAIXIO I, LAGOA DO CAPIM, LAGOA COMPRIDA, BAIXIO III (Em frente ao Zé de Rita) e SÍTIO SERROTINHO. |
| | | 02 | SÍTIO CALVÁRIO, SÍTIO LAGOA DA CAIÇARA, SÍTIO ITAPECURÚ, SÍTIO SERRA VERDE (Escola) e SERRA DO JACUÍPE (Igreja), POEIRÃO (Prox. casa de João Juvino), e SÍTIO SERRA DO JACUÍPE II. |
| | | 03 | SÍTIO LAGOA DA PEDRA, SÍTIO LAGOA DO BOI, SÍTIO BOA VISTA e SÍTIO CACHOEIRA I. |
| | | 04 | SÍTIO MATA AMARELA I (Igreja), SÍTIO PAPAGAIO e SÍTIO TATU e SÍTIO MATA AMARELA (Em frente ao Mercadinho do Reginaldo). |
| | IGACI | 05 | SÍTIO SERRA VERDE I, SÍTIO RIACHO FUNDO, SÍTIO EMBOSCADA, SÍTIO LOGRADOURO, SÍTIO PALANQUETA II (Escola) e SÍTIO PALANQUETA II (Pé de Umbu), PALANQUETA (Deca Crispim), SERRA VERDE (Mercado São Lucas), SÍTIO LAGOA CACHOEIRA II(Prox. ao lado do curral velho) e SITIO LAGOA DA ABOBORA II. |
| 14 | IGACI | 06 | SÍTIO LAGOA GRANDE DO SERTÃO, SÍTIO MARIA PRETA, SÍTIO LAGOA QUEIMADA, SÍTIO LAGOA DO CALDEIRÃO II, SITIO LAGOA DO CALDEIRÃO II e SÍTIO LAGOA SÊCA. |
| | | 07 | SÍTIO COLÔNIA AGRÍCOLA, SÍTIO LAGOA DA ONÇA, SÍTIO LAGOA D'ÁGUA, SÍTIO LONTRA I, BAIXIO II, SÍTIO ALTO DA PEDRA e SERROTE DA PALANQUETA II. |
| | | 08 | SÍTIO DIONÍSIO II, SÍTIO LAGOA FUNDA e MATA AMARELA II. |
| | | 09 | SÍTIO PÉ DE SERRA (Igreja), SÍTIO DIONISIO, TAMBORI, SITIO LAGOA DA ABOBORA e SÍTIO PÉ DE SERRA II. |
| | | 10 | POVOADO SANTO ANTONIO, NOVA AMÉRICA, SÍTIO JURUBEBA, LAGOA DAS CRAÍBAS, SÍTIO SERROTE DA PALANQUETA, SÍTIO BARRO VERMELHO (Ao lado da Igreja) e SÍTIO LAGOA DO PAU FERRO. |
| 15 | INHAPI | 01 | BAIXA DO MEL, BOA VISTA, CURRALINHO, JUREMA, SERROTINHO, LAGOA DO ALGODÃO (Escola São Vicente), ASSENTAMENTO, VACA BRANCA, GOVERNO, ALDEIA BAIXA DO GALO, ALDEIA BAIXA DO GALO CHORADOR (CESAI) e PATOS. |
| | | 02 | SÍTIO PAJEÚ, RIACHO DO SERROTE II, ALDEIA BAIXA FRESCA, BAIXA DO GALO, RIACHO DO SERROTE (Fam. Carneiro), CANSANÇÃO, CAVALO TORTO, CINCO UMBUZEIROS, SACO DOS |

| | | | PAMBUS, SERROTE DOS FLOR, SERROTE DO PIAUÍ, BAIXA DO GALO, PEDRA BRANCA, LAGOA NOVA, LEOBINO e MELANCIA. | | |
|------|----------------------|-------------------------------|--|--|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | | |
| 15 | INHAPI | 03 | PROMISSÃO, PIEDADE, SÍTIO FELIZARDO, MARACUJÁ, MUNDÉ, CHORADOR, AGROVILA e LAGOINHA. | | |
| 16 | JACARÉ DOS HOMENS | OLUI OMBOLA POCÃO A TRAVESSÃO | | | |
| | | 01 | CAMPO ALEGRE (Escola), CAMPO ALEGRE (Caixa D'Água), CAMPO ALEGRE (Igreja Assembleia) CAMPO ALEGRE (Bar do Benedito) e CÁGADOS. | | |
| | | 02 | ASSENTAMENTO SEM TERRA, ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS, FAZENDA NOVA I (Escola), FAZENDA NOVA II, FAZENDA NOVA III (Casa de Edson) e CAMPO ALEGRE (Igreja Adventista). | | |
| 17 | JARAMATAIA | 03 | POVOADO JANGADA, SÃO PEDRO (Escola), SÃO PEDRO II (Qd Futebol), SÃO PEDRO (Ao lado do DENOCS), POVOADO SÃO PEDRO (Inicio do Povoado) e POVOADO IGREJINHA. | | |
| | | 04 | CAMPO ALEGRE (Barbearia), ASSENTAMENTO SEM TERRA I (Depois do paredão), JAPÃO, SERRA DAS MÃOS, ALTÃO DO MEIO, ALTÃO DE BAIXO, SUSSUARANA, ALTÃO DE CIMA e RIBEIRA. | | |
| 18 | 8 LAGOA DA CANOA | | CAPIM I, RIACHO FUNDO (Estátua do Padre Cicero), RIACHO FUNDO I (Escola), CAPIM II (Nóia Costureira), FOLHA MIÚDA II, BARRO VERMELHO I (Padre Cicero), RIACHO FUNDO III, SIZILIA e BARRO VERMELHO II (Posto de Saúde). | | |
| | | 02 | LAGOA GRANDE I, LAGOA GRANDE II, CAVACO, LAGOA QUEIMADA, FOLHA MIÚDA I, CAMPESTRINHO, BARRO PRETO, PINTADA, ANTONICA I e ANTONICA II (Caixa D'Água). | | |
| | | 01 | SÍTIO CAMPINS, SÍTIO LAGOA QUEIMADA, PUXINANAN, FAZENDA NOVA, SITIO PAU FERRO, MASSAPÉ e LAGOA DAS EMENDADAS. | | |
| | | 02 | LAGOA DO CÁGADO, LAGOA DA JIBÓIA e PÉ DA SERRA. | | |
| | | 03 | SANTA LUZIA I, LAGOA NOVA, SANTA LUZIA II, TRAVESSIA I, TRAVESSIA III (Prox. ao Clube) e TRAVESSIA II (Cemitério). | | |
| 19 | MAJOR IZIDORO | 04 | LAGOA DO MATO, SÃO JOSÉ, VELAME, MUQUEM, RIACHÃO DOS MURICI e BARRA DE DOIS RIACHOS. | | |
| - | | 05 | POVOADO BEZERRA e NOVA APARECIDA (Igreja). | | |
| | | | SITIO BELA VISTA, RIACHÃO DO ZÉ LUZIA, RIACHÃO DOS ALEXANDRES, LAGEIRO DO CEDRO e LAGES. | | |
| | | 07 | QUILOMBOLAS, TANQUINHO, POÇO DOS OSSOS, LAGOA CERCADA, FAZENDINHA (Prox. a Caixa D'água) e | | |

| | UMBUZEIROS. | | | |
|---------------------|----------------|------|--|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| | | | ALTO DOS VITORINOS, CURRAU NOVO, BARRA NOVA, CAJARANA, CUPIRA (desmembramento da Cajarana), LAGOA DA PEDRA e CACHOEIRA DOS ELIAS. | |
| 19 | MAJOR IZIDORO | 09 | CRUÁ, LAGOA DA VACA, SITIO ESCUTA, BELA AURORA, MOCÓ e LAGOA DA VACA II. | |
| | | 10 | NOVA APARECIDA II, CACHOEIRA DAS NEVES, SITIO CALDEIRÃO e CAJÁ. | |
| | | 01 | POVOADO SÃO CRISTOVÃO I (Escola), POVOADO SÃO CRISTOVÃO II (Rua da Serraria), ASSENTAMENTO VITORIA, TIGRE I e ASSENTAMENTO SAGRADA FAMILIA. | |
| | | 02 | LAGOA BONITA, FUNIL, POÇOS, PASSAGEM VELHA, ALEXANDRE GOMES e SÍTIO TOUROS. | |
| | | 03 | LAGOA DO CASSIANO, SILVESTRE, OURICURI II, SÍTIO BOA VISTA, TIGRE II (Olavero), BOA SORTE e CACHOEIRA. | |
| 20 | MARAVILHA | 04 | MARCAÇÃO DE CIMA, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, MORRO BRANCO, LAGOA DO TENENTE, OVO DA EMA, CAPIÁ NOVO e BOQUEIRÃO. | |
| | | 05 | SÍTIO LAGOA DO ALGODÃO, SÍTIO NOGUEIRA, SÍTIO FLAMENGO, LAGOA DO BOM NOME, MARCAÇÃO DE BAIXO, PRIMAVERA, JOSÉ JOAQUIM e BOA VISTA DE BAIXO. | |
| | | 06 | SÍTIO OURICURI I, POVOADO SÃO CRISTOVÃO III (Prox. ao Cemitério) e RIACHO DOS PORCOS. | |
| | | | LAGOA DA PEDRA, LAGOA DA VACA, MORRO VERMELHO, LOGRADOR, PLACA DO GUILÉ (Capim Açu) e LAGOA DO QUIPÁ. | |
| | | 02 | SIMIANA, BELO HORIZONTE, UNIÃO-SERROTE DO GATO e POVOADO PAU FERRO VELHO. | |
| | | 03 | SÍTIO BOQUEIRÃO, SERRA DO DOBRADO I, SERRA DO DOBRADO II, SANTA ROSA e CAMPO NOVO. | |
| | | 04 | LAGOA DO COPO, SÃO JOSÉ, OURICURI e XIQUE- XIQUE. | |
| 21 | 21 MATA GRANDE | | PIRANHAS, SALGADO DO LINO, MORCEGO, CARAIBAS I, CARAIBAS II, CARAIBAS III e CURRAL DE FORA. | |
| 06 escola), PEDRA M | | 06 | CAPIM AÇU, SIMIANA (Do Carlos), CAFUNDÓ (Zefinha Prox. escola), PEDRA MIÚDA (Samuel), SITIO JABURU, SITIO UNIÃO, SITIO RIACHO VERDE, SITIO TINGUI e ESPANHA. | |
| | 07 | | FAVEIRA I, CAFUNDÓ, PEDRA MIÚDA (De Alberto), PEDRA MIÚDA (Dos Caboclos), BOA VISTA, LAMARÃO e SERRA | |

| | BRANCA. | | | | |
|------|---------------------------|------|--|--|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | | |
| 21 | MATA GRANDE | 08 | SÍTIO CRISPIM, SERRA DO SOBRADO III, XEXÉU, ANGICAL (Escola) e FAVELA II. | | |
| | | 01 | JEQUIRI I, RIACHÃO, IMPUEIRA DE BAIXO, e TRAVESSÃO. | | |
| 22 | MINADOR DO | 02 | TORTA I, SALGADINHO, TORTA II, LAGEIRO ALTO e CACHOEIRINHA. | | |
| | NEGRÃO | 03 | LOGRADORES DOS TAVARES, MULUNGU I, MULUNGU II, PEDRA TALHADA e MULUNGU III. | | |
| | | 04 | JEQUIRI II, TINGUI (Grupo), JEQUIRI III e TINGUI II (Escola). | | |
| 23 | 23 MONTEIRÓPOLIS | | BOLA, PILÕES, LAGOA DA ARARA I, LAGOA DA ARARA II, LAGOA DA ARARA II, LAGOA DA ARARA III, LAGOA DO RANCHO (Escola), SÃO JOAQUIM, SOBRADINHO, SOBRADINHO II (Entrada dos Pilões), SOBRADINHO III (Prox. a casa do Gerson), LAGOA DO RANCHO II, SABALANGÁ, SABALANGÁ II, LAGOA DAS OVELHAS e LAGOA DAS OVELHAS II (Povoado Chita). | | |
| | | 02 | BARRA DA CANOA, PAUS PRETOS I, PAUS PRETOS II, PAUS PRETOS III, PAUS PRETOS V (Domingas). | | |
| | | | DESHUMANO, SÍTIO ABERTOS, BANANEIRA, QUIXABA, SAMAMBAIA, SERRA LIMPA, CRAÍBAS, BANANEIRA II, SÍTIO URUBÁ, SERROTE DE BAIXO, OLHO D'ÁGUA DA CRUZ, BELO JARDIM e DESHUMANO II. | | |
| 24 | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES | 02 | AGUAZINHA, LAJE DOS ABERTOS, TOCO DA AROEIRA, BOA VISTA, SERRARIA, GARAPA, BOA FÉ, AGUAZINHA (Casa do filho Zé Dudo), AREIA DE BAIXO, MONTEQUEIRO, ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA e MINADOR II. | | |
| | | 01 | SÍTIO NOVE TANQUES, SÍTIO REDE DE LUZ, PAU DO MOCÓ (Capelinha), SÍTIO MUNDO NOVO, AREIAS, SÍTIO CONSOLO, GORGONIA, SÍTIO LETREIRO, SÍTIO RETIRO, GASTONE BELTRÃO, GASTONE BELTRÃO II e GASTONE BELTRÃO III. | | |
| 25 | OLHO D'ÁGUA DO CASADO | 02 | SÍTIO FEITOSA, SERROTE DO UMBUZEIRO, SÍTIO BOA SORTE, SÍTIO LAGOA DA CRUZ, SÍTIO TRIUNFO, SÍTIO LAGOA DA VACA, SÍTIO MORRO VERMELHO, SÍTIO BARRACAS, SÍTIO VERGONHA, OLHO DÁGUINHA, OURICUZEIRO, RIACHO SECO, LAGOA BONITA, POVOADO RIBEIRO e LAGOA DO ALGODÃO. | | |
| | OLIVENÇA | 01 | SÃO JOSÉ I, SÃO JOSÉ II, SITIO CAJÁ I, TAPERA DO PADRE, SÍTIO POÇO DO TOURO, SITIO GRAMPARÁ, SITIO POÇO DANTAS, POVOADO VILA NOVA e SITIO | | |

| 26 | | | LAGOA DE DENTRO. | |
|------|-------------|------|---|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| | OLIVENÇA | 02 | POVOADO LAGOA DOS BOIS, AREIA BRANCA, SITIO LAGOA GRANDE, SÍTIO LAGOA DOS PATOS, SÍTIO NOVO, SÍTIO ALTO VERMELHO, SÍTIO BARRO PRETO V, CAJÁ II e SÍTIO BENTO LEITE I. | |
| | | 03 | SÍTIO SERRINHA III, SÍTIO GARAPA, SÍTIO QUIXABA, SÍTIO RUMO, SÍTIO RUMO II, SÍTIO BARRO PRETO II, SÍTIO BARRO PRETO III, LAGE DOS CANJOS (Povoado Barranco), SÍTIO SERRINHA I, SÍTIO TERRA VERMELHA II, SITIO RUMO III e SITIO SACO DO TIGRE. | |
| 26 | | 04 | SÍTIO BOA VISTA II, SITIO BOM SUCESSO DO MEIO, SÍTIO BENTO LEITE II, SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO SERRINHA II, RIACHO DO MEL, SÃO JOSÉ III, SITIO ÁGUA DOCE, SITIO DONA e SITIO TRÊS LAGOAS. | |
| | | 05 | PEDRA ALBANO, TIMBAÚBA, CACHOEIRA GRANDE, SÍTIO MOITA DAS FURNAS, SITIO BAIXA DA LAMA, MOITA DA CONCEIÇÃO, UMBUZEIRO DA FESTA e SITIO MUQUÉM. | |
| | | 06 | GARROTE I, SÍTIO BARRO PRETO, SÍTIO BOA VISTA DOS DIONÍSIOS, SÍTIO BARREIROS (Prox. a Igrejinha), BARREIROS (Prox. ao Parque de Vaquejada), SITIO BOM SUCESSO DE CIMA, SÍTIO TERRA VERMELHA, SÍTIO LAGOA DA PEDRA, SITIO MELANCIA, SITIO PÉ DO MORRO, SITIO URTIGA e SITIO PATOS. | |
| | | 01 | VÁRZEA DO MARINHO, VÁRZEA DO MARINHO (Devá), VÁRZEA DO MARINHO (Campo de Futebol), VÁRZEA DO MARINHO (Posto de Saúde) e LAJEDO ALTO. | |
| | OURO BRANCO | 02 | SERROTINHO I, SÍTIO DOS MELOS I, SÍTIO DOS MELOS II, BRASILINHA II, ASSENTAMENTO BRASILIA II, SITIO CAÇADOR, ALTO DO QUIPÁ, e JOÃO PINTO. | |
| | | 03 | ANTÔNIO BEZERRA, CAPELINHA (Prox. a Casa de Jairo Bertoldo), ASSENTAMENTO BRASÍLIA, BETEL CAPELINHA (Prox. ao Campo de Futebol) e JATOBÁ. | |
| 27 | | 04 | FRADE, BEM VINDO, BEM VINDO II, SÍTIO LIGEIRO e TINTINO. | |
| | | 05 | PILÃO DO GATO II (Igrejinha), PILÃO DO GATO I, TRAPICHE, PILÃO DO GATO (Escola), JOAQUIM GOMES, PEDRA DO CORAÇÃO, POÇO COMPRIDO e LAGOA DO FEIJÃO. | |
| | | 06 | POÇO CAATINGUEIRA, SERROTINHO, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, FAUSTINO, PAPAGAIO, LAGOA DO CALDEIRÃO, SERROTINHO II, DOM BOSCO, ASSENTAMENTO BRASÍLINHA I, SÍTIO MUQUEM e SERROTE DE BAIXO. | |

| | | 07 | LAGOA CAVADA, ESPÍNHEIRO, SERROTE GRANDE, MATA ESCURA, CAPELINHA, RIACHO DAS LAGES e TANQUE. | |
|------|------------------------|------|---|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| 28 | PALESTINA | 01 | VILA SANTO ANTONIO (Torre), VILA SANTO ANTONIO (Prox. Posto de Saúde), VILA SANTO ANTONIO (Escola Mun. Prof. J Medeiros), VILA SANTO ANTONIO (Rua da Cx D'Água), VILA SANTO ANTONIO (Alto do Seu Arnaldo) e SANTA FILOMENA (Igreja Católica). | |
| 29 | PALMEIRA DOS INDIOS | 01 | SÍTIO BOA SORTE, POVOADO IGREJA DO QUADRADO, SÍTIO BAIXA DA LAMA, SÍTIO CORREIA, SÍTIO BOA VISTA DA CAL, SÍTIO BEBEDOURO, POVOADO TABACARIAS I e POVOADO TABACARIAS II. | |
| | | 01 | LAGOA DO SILVA, BARRO BRANCO, ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, ASSENTAMENTO BOA SORTE, POÇO DO BOM NOME II, MORRO CHAPÉU (Cerca de palma), UNIÃO II, LAGES I, CAMPO VERDE III, LAPA I, SITIO CONCEIÇÃO, SITIO MORRO DO CHAPÉU (Cisterna de pedra) e SERRA DO TINGUI (Casa do Irineu). | |
| | PÃO DE AÇÚCAR | 02 | JOÃO LEITE, ALEMAR (Prox. a Fazenda São Jorge), VENTOSO, SÍTIO GARRINCHA, ASSENTAMENTO EMENDADAS, XERÉM, SÍTIO BELEZA, CAMPO VERDE I, SÍTIO SANTA TEREZINHA, ASSENTAMENTO RIACHO GRANDE, UNIÃO I e LAGOA SECA. | |
| 30 | | 03 | CAMPO VERDE II, REDONDO, FORTUNA, UMBUZEIRO NOBRE I, UMBUZEIRO DO NOBRE II, CAMPO NOVO, CARÁ-CARÁ, SITIO SETE PEDRAS, SITIO SOARES I, SITIO SOARES II e SITIO SOARES III. | |
| | | 04 | BOM NOME I, BOM NOME II, ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA, ASSENTAMENTO ALEMAR, ASSENTAMENTO SELMA BANDEIRA II, BOA ESPERANÇA I e BOA ESPERANÇA II. | |
| | | 05 | CATU I, FURNAS I, LAPA II, CATU II, PIEDADE, NOVO GOSTO, PILÕES, ASSENTAMENTO JAPÃO, AURORA, OLHO D'ÁGUA DO MATO e POÇO BOM NOME I. | |
| 31 | PARICONHA | 01 | POVOADO FIGUEIREDO II, SÍTIO MOXOTÓ, SERROTE DOS OVOS, CACHOEIRA, POÇO CAVALO, CALDEIRÃO DE CIMA, SERRA DA JUREMA I, SERRA DA JUREMA II, CRAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS, CAPIM, SERRA DOS VITÓRIOS I, POVOADO FIGUEIREDO I e SERRA DOS VITÓRIOS II. | |
| | | 02 | OURICURI II, TABULEIRO, ARATICUM, SERRA DO ENGENHO I, SERRA DO ENGENHO II, OURICURI I, CORREDORES, ALTO DOS CORREDORES, ASSENTAMENTO PÉ DA SERRA, CALDEIRÃO DE BAIXO/QUEIMADA e AGUIADA. | |
| | PIRANHAS | 01 | TANQUINHOS, DOIS RIACHOS, OLHO D'ÁGUINHA MARRUÁ (Cachoeirinha), SÍTIO QUEIMADA REDONDA I SÍTIO QUEIMADA REDONDA II, CASCAVEL, POÇO DO | |

| 32 | | | JUAZEIRO, PICOS,POÇO COMPRIDO II, PICOS II e POÇO COMPRIDO. | |
|-------------|-------------------------|------|--|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| 32 | | 02 | BOA VISTA DOS VENTURAS, QUIRIBAS (Fazenda Nova), BARROCA D'ÁGUA I, POÇO DA PEDRA, POÇO DOCE II, POÇO DOCE (Escola Audália), BARROCA D'ÁGUA II, BARROCA D'ÁGUA (Boa Vista), POÇO DA PEDRA (Prox. a casa do João Guedes), BOA VISTA DOS VENTURAS II, SÍTIO BARRÃO, PASSAGEM DO MEIO III e SITIO RIACHO DO ADRIANO. | |
| 32 PIRANHAS | | 03 | PASSAGEM DO MEIO I, ANGICO TORTO, BOA ESPERANÇA, SÍTIO LAGES, ALENCAR, POÇO VERDE, SITIO RIACHO DO ADRIANO, PASSAGEM DO MEIO II, POÇO VERDE II, SITIO CACHOEIRINHA, ANGICO TORTO II, SITIO ITABAIANA e ALENCAR II. | |
| | | 01 | ALMEIDA e QUANDU I. | |
| | | | PINHÕES, JACÚ, SITIO MOCÓ (Escola Manoel Feitosa Oliveira) e SÍTIO GRAVATAZINHO. | |
| | POÇO DAS TRINCHEIRAS | 03 | VÁRZEA DA JOANA e LAGOA BONITA III. | |
| | | 04 | BARRA DA TAPERA, LAGOA BONITA II e PEDRA D'ÁGUA. | |
| | | 05 | LAJINHAS, MOITA DOS PULÇAS e SÍTIO MINAÇÃO. | |
| 33 | | 06 | GUARI, MANUÊ (Escola José Leite), LAGES DOS FRADES e BARRO VERMELHO II. | |
| | | 07 | SÍTIO PATOS II(Escola Manoel F da Gama), LAGOA BONITA I e PEDRA DA BOLA I. | |
| | | 08 | QUANDU II e CRAIBAS. | |
| | | 09 | BICUDO, BARRO VERMELHO I, ALTO TAMANDUÁ, SITIO VIANA e BARRA LIMPA. | |
| | QUEBRANGULO | 01 | LAGOA QUEIMADA (Escola), LAGOA QUEIMADA, MANIVAS ROMUALDO (Escola), MANIVAS ROMUALDO (Depois do curral) e AGUA BRANCA. | |
| 34 | | 02 | IMPOEIRAS (Escola), IMPOEIRAS, MERÊNCIO, CAFUNDÓ, SÍTIO BACA e TAQUARA. | |
| | | 03 | ARAÚJO, LAGES I, BARRO VERMELHO, LAGOA QUEIMADA (Trapiá) e POVOADO CAJUEIRO. | |

| 35 | SANTANA DO IPANEMA | 01 | ÓLEO (Quadra de areia), PAU FERRO, CARACOL, JAQUEIRA, ÓLEO (Rua de cima) e ÓLEO (Agrovila). | |
|------|-----------------------|------|--|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| | SANTANA DO IPANEMA | 02 | ARAÇÁ I, SERRA DA CAMONGA, CEDRO DO GUGI, ARAÇÁ III (Depois do grupo), SAMAMBAIA, PINHÃOZINHO, MUCAMBO II (Morcego), LAGE DOS BARBOSAS, LAGE DOS BARBOSAS III, CEDRO DO GUGI III e MUCAMBO. | |
| | | 03 | PEDRA RICA, RIACHÃO, PEDRA D'ÁGUA, REMETEDEIRA. REMETEDEIRA II(Campo de Futebol), ASSENTAMENTO SEM-TERRA e POÇO DE AREIA I. | |
| 35 | | 04 | SERRA AGUDA, GROTÃO, CAMOXINGA DE CIMA, CABACEIRAS, CAJUEIRO, CAJUEIRO II (Zezinho/Chiquinho), CAMONGA I, CEDRO DO GUGI PÉ DE SERRA,CAMOXINGA DE BAIXO, SERRA DA CAMONGA e POÇO DE AREIA II. | |
| | | 05 | CABACEIRAS (Subindo Escola Militao Damasceno), LAGOA DO JOÃO GOMES, SERROTE DOS BRÁS, SITIO SALGADINHO, LAGEIRO BONITO, CARACOL II(Jacaré), SERROTE DOS BOIS, e BAIXINHO DO TAMANDUÁ (Escola). | |
| | | 06 | SÃO RAIMUNDO I, SÃO RAIMUNDOI II (COHAB II), SÃO RAIMUNDO II (Balança), GRAVATÁ, CABACEIRAS e VELHO AMARO. | |
| | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 01 | SITIO SERRINHA I, MACENA, LAGOA DAS PEDRAS, FAZENDA SÃO JOSÉ, CACIMBA CERCADA, ALTO DO JUAZEIRO, LAGOA DO ZÉ LUIS, SITIO SERRINHA II e GAVIÃO. | |
| | | 02 | SÍTIO CACIMBA, ÁGUA SALGADA I, UMBUZEIRO DOCE/BREJINHO, BOA VISTA DOS PEDROS, ALTO DO ANGICO e PASSAGEM DO ROQUE. | |
| 36 | | 03 | ESPÍRITO SANTO, BATATAS, PILÃO DE CIMA, SÍTIO RECURSO, SERRA DA ARARA, LOGRADOR, ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA e CACHOEIRINHA. | |
| | | 04 | CAATINGA, CROATÁ, MALHADA BONITA, MEDEIROS I, MEDEIROS II, TINGUI, SUCUPIRA, CAPIM GROSSO, FAZENDA NOVA, SÍTIO UMBURANA, MORRO PRETO e TABULEIRO. | |
| | | 05 | LAGOA SECA, PITOMBEIRA, SERROTE VERMELHO, SACO BONITO, CACIMBA DE BARRO, LAGOA SECA II, SÍTIO MUCAMBO, FLORESTA e SERROTE DA PALHA. | |
| | | 06 | POÇOS, FURNAS, PALESTINA, SITIO SOARES e LAGEIRO. | |

| | | 07 | BOA ESPERANÇA, CALDEIRÃO, SÍTIO ALEXANDRINA, SÍTIO BARRIGUDA, CACHOEIRA e PASSAGEM DE CIMA. | |
|------|-------------------------|------|--|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| 36 | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 08 | SITIO CACIMBA CERCADA, SITIO OLHO D'ÁGUA DO PADO SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO RIACHO DA ONÇA, SÍTIO BOQUEIRÃO, SÍTIO PEDRA MIÚDA, SÍTIO VARGEM DO BESÍTIO CRAÚNA DE CIMA, ASSENTAMENTO FAZENDA NO SITIO BANANEIRA, SÍTIO LAGOA DO MATO E SITIO SONHI | |
| | | 01 | SÍTIO CACIMBINHAS, SÍTIO ALTO DO COURO, SÍTIO SÃO JOSÉ I. POVOADO CANDUNDA I, VEREDA DAS MOITAS (Escola Prudente de Moraes), SÍTIO RIACHO GRANDE I, LAGOA DO GATO. SITIO RIACHO GRANDE II e SITIO CAVA OURO II. | |
| | SENADOR RUI PALMEIRA | 02 | SÍTIO LAGE GRANDE I, SÍTIO MALHADINHA II, SÍTIO LAGE GRANDE II (Escola Mun. Ricardo Tavares Gomes), SITIO GROTA DO TINGUI, SÍTIO MALHADINHA I, SÍTIO LAGOA DAS CRAÍBAS, SÍTIO SERROTINHO, SÍTIO ALDEIA e SÍTIO CINCO UMBUZEIRO III. | |
| | | 03 | SÍTIO VILA CANDUNDA, SÍTIO BARRIGUDA I, SÍTIO CABEÇA DO BOI (Salão Comunitário), SÍTIO MORORÓ, SÍTIO ILHA GRANDE e POVOADO CANDUNDA (Escola Ênio Ricardo). | |
| | | 04 | SÍTIO BARRIGUDA II, ALTO AREIA, SÍTIO TANQUES, SITIO LAJEIRO BONITO, SÍTIO LAJEIRO BONITO, SÍTIO CARTUCHO, SITIO ALTO DA EMA, SÍTIO LAJINGA, SITIO CARTUCHO II e SÍTIO SÃO JOSÉ II. | |
| 37 | | 05 | SÍTIO GAMELEIRA, SITIO CRAIBAS, SÍTIO CAVA OURO, SÍTIO CACIMBA NOVA + mais Escola Mun. Emilio Januário de Melo, SÍTIO BOA VISTA + mais Povoado, SÍTIO RECANTO II (Casa murada), SÍTIO RECANTO I, ESCOLA MUN NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SITIO CINCO UMBUZEIROS I e SITIO QUIRIBAS (Casa de Né). | |
| | | 06 | POVOADO CANDUNDA (Prox. ao Cemitério), SÍTIO SERRA DO OURICURI + mais Escola Mun. João Silva Maia, SÍTIO SERRA DO OURICURI II (Alto da Serra), SÍTIO CABEÇA DO BOI (Raimundo Sanfoneiro), SITIO SERRA DO OURICURI III, SITIO SERRARIA e SÍTIO QUEIMADA GRANDE. | |
| | | 07 | SÍTIO QUIRIBAS II, TANQUE DA CANOA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE JESUS, SÍTIO TRÊS COQUEIROS II (Igreja) e SITIO LAGEIRO DE BARRO. | |
| | | 08 | SÍTIO MARIA PEREIRA + mais Escola Mun. Edmundo Venâncio de Oliveira), SÍTIO SERRINHA, SÍTIO TINGUI (Escola Mun. José Ferreira de Lima), SÍTIO TRÊS COQUEIROS + mais Escola Mun. Major Pedro Aquino, SÍTIO BARRA DA CANOA, ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS e SÍTIO TANQUE DO CHÃO. | |
| | | 09 | SÍTIO BAIXA DA QUIXABEIRA, SÍTIO UMBUZEIRO DOCE + mais Escola Mun. Ênio Ricardo Gomes, GROTA DO TINGUI II(Prox. Brejinho), SÍTIO CINCO UMBUZEIROS II, | |

| | | | SITIO EMA e UMBUZEIRO DOCE II. | |
|------|-------------------------|------|---|--|
| ITEM | MUNICÍPIO | LOTE | ROTAS A SEREM ATENDIDAS/COMUNIDADES | |
| | SENADOR RUI PALMEIRA | 10 | SÍTIO SERRINHA (Escola Martins Ferreira), SÍTIO LAGOA DO RANCHO, SÍTIO POÇO SALGADO, SÍTIO POÇO SALGADO II(Antônio Severo), SÍTIO ALTO DA FELICIDADE, SÍTIO BOM SOSSEGO, POVOADO CANDUNDA II(Posto de Saúde), LAJEIRO BONITO II(Antônio de Neta) e SÍTIO LAGEIRO DAS MULHERES. | |
| 37 | | 11 | SÍTIO BARRA TALHADA (Posto de Saúde), SÍTIO BOA VISTA II, BARRA DA TALHADA II, POVOADO CANDUNDA (Prox. a Igreja) e SÍTIO RASPADOR. | |
| | | 12 | SITIO PEDRA D'ÁGUA DOS AQUINOS, SITIO NOVO, SITIO RIBEIRA DO CABAÇO, SITIO CALANGO VERDE, SITIO BARRO BRANCO, SITIO BRANQUINHA e SITIO QUEIMADA GRANDE. | |
| | TRAIPU | 01 | ALTO DO JAPÃO, OLHO D'ÁGUA DO LIMA, OLHO D'ÁGUA DO LIMA (Ao lado do grupo), SÍTIO UMBUZEIRO, POVOADO QUIXABÁ,SÍTIO ALTAMIRA,SÍTIO TAPERA, POVOADO BARRA DAS CANOAS, SÍTIO MACACOS e SITIO LAGOA DO MATO. | |
| | | 02 | POVOADO CAPIVARA, ASSENTAMENTO PADRE CÍCERO, SÍTIO DOIS RIACHOS, ASSENTAMENTO MARCAÇÃO DA PISTA e SÍTIO OITEIRO DO MEIO (Bar da Jane). | |
| | | 03 | ASSENTAMENTO TCHÉ, SÍTIO PAU DO CEDRO (Entrada Riacho da Jacobina), SÍTIO CARRASCO, SÍTIO BARRIGUDA, SITIO PAU DO CEDRO II, POVOADO LAGOA GRANDE, SÍTIO BARRIGUDA II (Prox. escola), POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS CAMPOS I, POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS CAMPOS II e SÍTIO BAIXIOS. | |
| 38 | | 04 | POVOADO BOM CARADÁ I, POVOADO BOM CARADÁ II (Prox. Sem Terra), SÍTIO AREIAS I, SÍTIO AREIAS II, LAGOA DOS VEADOS II (Prox. Igreja), SITIO CAMPO ALEGRE, SITIO LAGOA DOS VEADOS e SITIO CABEÇOS. | |
| | | 05 | POVOADO PIRANHAS I, POVOADO PIRANHAS II (COHAB) e POVOADO PIRANHAS III(Escola). | |
| | | 06 | RIACHO DA JACOBINA I, SÍTIO NOVO DE PIRANHAS, RIACHO DA JACOBINA (Igreja) e RIACHO DA JACOBINA III. | |
| | | 07 | SITIO CABACEIRO (Camurupim), SÍTIO MATA VERDE, SÍTIO AREIAS III (Pinicada de Baixo), SÍTIO BELOS, SÍTIO MULUNGU, SÍTIO BAIXIOS IV (Brejo Veio), BOM CARADÁ III, OITEIRO DO MEIO IV, OITEIRO DO MEIO II, ASSENTAMENTO ANGICO, SÍTIO CABEÇOS II, SITIO MATEUS I, SÍTIO OLHO D'ÁGUA GRANDE, SITIO BAIXIOS II, SITIO OLHO D'ÁGUA DO PEDRO PAULO, SITIO AREIAS DE SANTA CRUZ e | |

ASSENTAMENTO DOZE.

- **3.4.** Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.
- **3.5.** Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do Decreto que declarou a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública e nas demais hipóteses previstas nas acima mencionadas Portaria Interministerial nº 1, de 25 de junho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Ministérios da Integração Nacional e da Defesa.
- **3.6.** A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão do Ministério da Integração Nacional (MI) / Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).
- **3.7.** Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.
- **3.8.** Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.
- **3.8.1.** A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.
- **4.1.1**. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.
 - **4.1.2.** Equiparam-se a pessoa jurídica:

- **4.1.2.1.** O Empresário (Art 966 a 980, da Lei nº 10.406/2002 Código Civil);
- **4.1.2.2.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI (Art. 980-A, da Lei nº 10.406/2002 Código Civil); e
- **4.1.2.3.** O Microempreendedor Individual (MEI) (Art 18-A e seguintes, da Lei Complementar nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e Art 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 Código Civil).
 - **4.2.** Não poderão participar do credenciamento:
- **4.2.1.** Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
 - **4.2.2.** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem em nosso País;
 - **4.2.3.** Interessado que:
- **4.2.3.1.** Se encontre impedido de licitar e contratar com a União (Art 7°, da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com o Exército Brasileiro (Art 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- **4.2.3.2.** Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **4.2.3.3**. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do Art 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- **4.2.3.4**. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art 12, da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato improbidade administrativa);
- **4.2.3.5**. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;
- **4.2.3.6.** Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos); e
- **4.2.3.7.** Se enquadre nas vedações previstas no Art 9°, da Lei n° 8.666/1993.
 - **4.3.** São vedados, também, participação de:
- **4.3.1.** Agentes Públicos, assim considerados os Agentes Políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os Agentes Administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

- **4.3.2**. Pessoa jurídica de que Agente Político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;
- **4.3.2.1.** Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto Art 54, da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente Constituição Estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.
- **4.3.3.** Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do 59º BI Mtz, caso esta seja instituída;
- **4.3.4.** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do 59º BI Mtz; e
- **4.3.5.** Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.
 - **4.4**. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:
- **4.4.1.** Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. Apresentar:

- **4.4.2.1.** Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicação sobre:
- **4.4.2.1.1.** Um nome do município, em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;
- **4.4.2.1.2.** A especificação do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços, com certificação de sua capacidade, aferida em hidrômetro analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz;
- 4.4.2.1.2.1. No caso de falta de certificação da capacidade do tanque, aferida em hidrômetro analógico, pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, quando da apresentação do requerimento de credenciamento, o requerente deverá procurar o Chefe da Comissão Especial de Credenciamento, para submeter o seu veículo à certificação do 59º BI Mtz;
- **4.4.2.1.2.2**. A nominada equipe realizará a aferição de capacidade do tanque no manancial de Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a quintafeira, das 06h00min às 15h00min; e
- 4.4.2.1.2.3. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone: (82) 99335-1939 ou e-mail:

credenciamento59bimtz@gmail.com

- **4.4.2.1.3.** A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços.
- **4.4.2.2.** A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada; e
- **4.4.2.3.** Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.
- **4.5.** O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.
- **4.5.1.** O final do mencionado período para habilitação à participação no sorteio inicial dar-se-á em **01 de outubro 2021.**
- 4.6. O recebimento do referido requerimento, com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, até a data de **01 de outubro de 2021**. Após essa data o recebimento ocorrerá de segundas as quintas-feiras, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h00min, e nas sextas-feiras, das 08h00min às 10h00min, sempre em dia de expediente no 59º BI Mtz. (Obs: até a decretação do fim da Pandemia do Corona Vírus "COVID 19" deverá toda documentação ser enviada para e-mail: 0 credenciamento59bimtz@gmail.com
- **4.6.1.** Ao enviar os documentos exigidos por e-mail, estes precisam estar inteiros, legíveis e com todas as folhas, em um só Portable Document Format (PDF).
- **4.6.2.** Os documentos NÃO podem estar cortados, e quando forem digitalizados, escaneados, precisam estar enquadrados, não dobrados, não tortos, não amassados, no sentido para cima e da esquerda para a direita, visando facilitar, agilizar e não comprometer a compreensão e leitura do documento do processo.
- **4.7.** A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra até o dia 1º (primeiro) do mês que antecede a realização do sorteio. Caso esta data não seja dia útil, será considerado o primeiro dia útil posterior ao dia 1º (primeiro).
 - 4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou digitalizado (em computador),

impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz, no seu endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO OP C PIPA;
- 2 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO;
- 3 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 4 NOME DO INTERESSADO;
- 5 CPF OU CNPJ DO INTERESSADO;
- 6 NOME DO MUNICÍPIO, LOTE(S)/ROTA(S) EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS; E
- 7- TELEFONE(S) PARA CONTATO.
- **4.9.** Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.
- **4.10.** No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.
- **4.11.** A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.
- **4.12.** A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa Física:

- **5.1.1.1.** Cédula de identidade;
- **5.1.1.2.** Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do Art 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;
- **5.1.1.3.** Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no Art 7°, § 1°, inciso III, c/c o Art 146, da Lei n° 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- **5.1.1.4.** Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no Art 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964; e

5.1.2. Pessoa Jurídica

- **5.1.2.1.** Cédula de Identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;
- **5.1.2.2**. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;
- **5.1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração, no caso de sociedade, devidamente registrado, e acompanhado de prova de constituição da diretoria em exercício;
- **5.1.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- **5.1.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- **5.1.2.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente; e
- **5.1.2.7.** No caso de cooperativa, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, a qual revogou IN SLTI/MP, de 2008:
- **5.1.2.7.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art 4, inciso XI; 21, inciso I; e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- **5.1.2.7.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), com referência a cada um dos cooperados relacionados;
- 5.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
 - **5.1.2.7.4.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou

na entidade estadual se houver (Art 107, da Lei nº 5.764/1971);

- **5.1.2.7.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- **5.1.2.7.6.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art 112 da Lei nº 5764/1971;
 - **5.1.2.7.7.** Ata de fundação;
 - **5.1.2.7.8.**Estatuto Social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- **5.1.2.7.9.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- **5.1.2.7.10.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- **5.1.2.7.11.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e
- **5.1.2.7.12.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto.
- 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa Física:

- **5.2.1.1.** Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- **5.2.1.2.** Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- **5.2.1.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
 - **5.2.1.4.** Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - **5.2.1.5.** Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- 5.2.1.6. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **5.2.1.6.1.** Caso a Pessoa Física não seja o empregador deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- **5.2.1.7.** As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento; e

5.2.1.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

- 5.2.2.1. Prova de inscrição e regularidade no Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **5.2.2.2.** Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
- **5.2.2.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;
- **5.2.2.4.** Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;
- **5.2.2.5.** Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.2.2.6.** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- **5.2.2.7.** Declaração, na forma do Anexo "E", de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art 7; e Art 27, inciso V, da Constituição Federal).
- **5.2.3.** Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.
- 5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

- **5.3.1.1.** Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- **5.3.1.2.** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;
- **5.3.1.3.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

- **5.3.1.4.** Comprovação, por meio de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que sua categoria de condutor é compatível com seu tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;
- **5.3.1.5**. Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e
- **5.3.1.6.** Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

5.3.2. Pessoa Jurídica:

- **5.3.2.1.** Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- **5.3.2.2.** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Alagoas (ANVISA/AL) para transportar água potável, expedida especificamente para cada veículo credenciado;
 - **5.3.2.3.** Alvará e licença de funcionamento;
- **5.3.2.4.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- **5.3.2.5.** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria, com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como, que contenha a inscrição de que este esteja Apto a Exercer Atividade Remunerada;
- **5.3.2.6.** Vistoria Técnica do veículo, a ser realizada por estabelecimentos domiciliados no estado de Alagoas e que sejam acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) para a realização de Inspeção Técnica Veicular; e
- **5.3.2.7.** Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.

5.3.2.8. Modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

- **5.4.1.** Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerá à prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 (sete mil) litros e no máximo 16.000 (dezesseis mil) litros de água, os tanques poderão ter divisões (quebra ondas, chapas metálicas ou de inox), no entanto, a água abastecida em um dos compartimentos, deve passar para os demais compartimentos por estas divisões.
- **5.4.2.** Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em credenciamento para prestação dos serviços.
 - **5.4.3.** O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.
- **5.4.3.1**. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:
- **5.4.3.1.1**. A documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriados; e
- **5.4.3.1.2**. O alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.
- **5.4.3.1.3.** Certificação da capacidade do tanque de água potável aferida por hidrômetro analógico, com certificação expedida pela Comissão Especial de Credenciamento do 59º BI Mtz.
- **5.4.3.1.4.** Atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.
- **5.4.4.** O(A) requerente, deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) as condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou por empresa por este credenciado para a realização de inspeção veicular.
- **5.4.4.1.** A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido alvará da Vigilância Sanitária e do Atestado de Capacidade Volumétrica.

5.4.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.5. Do Critério de Julgamento

- **5.5.1.** O(A) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.
- **5.6.2.** Empresas e Autônomos interessados deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e poderão deixar de apresentar aquelas certidões que já constarem como válidas no referido sistema.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.
- **6.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro pipa para cada um deles.
- **6.3.** Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e, dentro deste, por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes Contratos de Credenciamento.
- **6.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá por meio de sorteios, a princípio eletrônico e, na impossibilidade deste, manual, com periodicidade quadrimestral, a ser realizado por intermédio de audiência pública, com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

| PERÍODO DE | DATA E HORÁRIO DO | LOCAL DO SORTEIO |
|--------------------------|--------------------------------|------------------|
| TRABALHO | SORTEIO | |
| JAN - FEV – MAR - ABR22 | 09, 10 e 11NOV21 às 0800h | A ser definido |
| MAIO - JUN - JUL - AGO22 | 08, 09 e 10MAR22 – às 0800h | oportunamente |
| SET – OUT – NOV - DEZ22 | 05, 06 e 07JUL22 – às 0800h | |

- **6.3.2.** Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.
- **6.3.3**. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas à eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.
- **6.3.3.1.** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional; e
- **6.3.3.2.** A ocorrência de contratação de suplente, depois de iniciado o quadrimestre, não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.
- **6.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- **6.5**. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que foram contemplados em relação a demandas distribuídas por intermédio de sorteios anteriores.
- **6.6.** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.
- **6.7.** Esta Organização Militar Executora (59° BI Mtz) poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores de serviço em relação aos lotes.
- **6.8.** Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

- **6.9.** O credenciado, contratado e que tenha iniciado a prestação do serviço, que descredenciar-se de um município e credenciar-se novamente em novo município ou credenciar o mesmo veículo usado na prestação do serviço em nome de terceiro, não será considerado novo credenciado para fins de prioridade na realização do sorteio.
- **6.10.** O Credenciado, trabalhador autônomo, só poderá credenciar uma única placa de veículo objeto deste edital.
- **6.11.** Após a realização do sorteio, caso algum município ainda não tenha tido interessados, será facultado aos credenciados não contemplados de qualquer município concorrer à demanda remanescente.
- **6.12**. O credenciado, que, após a realização do sorteio e tendo sido contemplado dentre os novos credenciados ou suplentes, desistir da prestação dos serviços após o referido sorteio e antes de ser iniciado o quadrimestre, perderá esta condição de novo credenciado para os sorteios e quadrimestres subsequentes deste Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.
- **7.1.1.** Trata-se de dotação orçamentária prevista para o ano de 2022, tão logo saia à nova Lei Orçamentária, será registrada nos respectivos termos de credenciamento.
 - **7.2.** Os referidos recursos apresentam os seguintes indicativos:
 - Orçamento Geral da União;
 - Recursos da Gestão: 00001;
 - Unidade Gestora (UG): 160004;
 - Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 174399;
 - Natureza da Despesa (ND): 339036 (Serviço de Terceiros Pessoa Física); e
 339039 (Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica);
 - Plano Interno (PI): DF0000HSOP2; e
 - Valor (R\$): 39.544.278,50 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no Art 25, *capu*t, da Lei nº 8.666/1993.

- **8.2**. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.
- **8.2.1**. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições do Art 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.
- **8.4.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, a UNIÃO poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- **8.5.** O Contrato de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber das cláusulas previstas no Art 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.6.** O Contrato de Credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.
- **8.6.1**. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:
- **8.6.1.1.** Data anterior à prevista para retomada da prestação de serviços pelo originalmente contratado, quando se tratar de afastamento temporário; e
- **8.6.1.2.** Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído(a), quando se tratar de afastamento definitivo.
- **8.6.2**. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.
- **8.6.3.** A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, por meio de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.
- **8.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **9.1.** O regime de execução e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Edital.
- **9.2.** A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art 6, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- **9.3.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.
- **9.4.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.
- **9.4.1.** Todo o processo, desde a coleta da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer do indicado período de horas.
- **9.4.2**. Na impossibilidade de atendimento, nos dias indicados, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora (OME), o(a) Credenciado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.
- **9.4.3**. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna, preferencialmente, comunitária).
- 9.4.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do município correspondente.
- **9.5.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço (mapa de execução quadrimestral), a ser acompanhada da correspondente planilha/cronograma de distribuição de água.
- **9.5.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.
- **9.5.2.** A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.
- **9.6**. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.

- **9.7**. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".
- **9.7.1.** O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação;
- **9.7.2**. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.
- **9.7.2.1.** O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.
- **9.7.3.** Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".
- **9.8.** O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.
- **9.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993.
- **9.9.1.** O aludido representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- **9.9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- **9.10.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- **9.11.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **9.12.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.
- 9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos

créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constante do Anexo "G" do Edital de Credenciamento.
 - 10.1.1. Os referidos valores são irreajustáveis.
- **10.2**. Para se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:
- 10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, UMT = V x D x Q x IM, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

| | 10.3 . Para se estipular o | Índice Multiplicador (| (IM) deve-se aplic | ar a tabela a seguir: |
|--|-----------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------------|
|--|-----------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------------|

| TIPO DE RODOVIA | ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$) | |
|--|-------------------------------------|--|
| Estrada 100% asfalto | 0,56 | |
| Estrada mista (mais asfalto que chão) | 0,58 | |
| Estrada mista (mais chão que asfalto) | 0,60 | |
| Estrada 100% sem asfalto (chão) | 0,65 | |
| Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária) | 0,98 | |
| Estrada que exige o uso de trator | 1,22 | |

- **10.4.** A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.
- **10.5.** A entrega da água executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.
- **10.5.1.** O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.
 - **10.6.** A prestação dos serviços só estará concluída quando:

- **10.6.1.** O (A) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;
- **10.6.2.** A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.
- **10.6.2.1**. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.
- **10.7.** A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³), que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 km em estrada 100% com asfalto e 39 km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte (**MT**) de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \text{ x } 69 \text{ km x } 40 \text{ viagens x IM}$$

 $MT = 22.080 \text{ x IM}$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao **IM** de 0,60, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \text{ x R} \$ 0,60$$

 $V = R\$ 13.248,00$

- **10.8.** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.
- **10.9.** Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.
- **10.10.** Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.
- 10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- **10.12.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na Conta Corrente por ele(a) indicados.
- **10.12.1.** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (**modelo 57 CT-e**), (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

- **10.12.2.** Os aludidos RPA e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do 59° BI Mtz.
- **10.13.** Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de prestação de contas junto a esta OME/59° BI Mtz.
- **10.14.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).
- **10.15.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).
- 10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = (TX / 100) / 365;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \, \mathbf{da} \, \mathbf{parcela} \, \mathbf{em} \, \mathbf{atraso}.$

- **10.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.17.1. Sobre os valores pagos a Pessoa Física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda (IRPF), Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Previdenciária Social para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Contribuição para o Serviço Social de Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT); e
- 10.17.2. Sobre os valores pagos a Pessoa Jurídica, a Credenciante promoverá a retenção do Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 10.18. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

- da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.19.** O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.
- **10.21.** A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).
- 10.21.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de Processo Administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **11.1**. A Credenciante obriga-se a:
- **11.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- **11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no Art 67, da Lei nº 8.666/1993; e
- 11.1.3. Pagar ao(à) Credenciado(a) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- **12.1.** O(A) Credenciado(a) obriga-se a:
- **12.1.1.** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;
- **12.1.2.** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

- **12.1.2.1.** Na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;
- **12.1.3.** Realizar, quando do abastecimento do carro-pipa no manancial determinado para captação de água, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela liberação da carrada;
- 12.1.4. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.
- **12.1.5.** Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativos e qualitativos exigidos;
- **12.1.6.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do Art 65, da Lei nº 8.666/1993;
- **12.1.7**. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização, a cargo da Credenciante;
- **12.1.8.** Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como, a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- **12.1.9.** Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
- **12.1.10.** Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia", conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";
- **12.1.11.** Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à pintura e higienização de seu(s) tanque(s);
- **12.1.11.1.** Apresentar o veículo Credenciado, em data a ser definida, para ser vistoriado/aferido, para que o mesmo possa participar de sorteio e/ou prestação dos serviços.
- **12.1.12.** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços:
- **12.1.12.1.** No caso de o Credenciado ser Pessoa Física (Profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

- **12.1.12.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) um "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;
- **12.1.13.** Arcar com os custos do combustível e de todas as despesas para prestação dos serviços;
- **12.1.14.** Permitir a realização de auditoria técnica, nos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- **12.1.15.** Manter o Dispositivo de (DM) em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante do 59º BI Mtz, para adoção das providências devidas;
- **12.1.16.** Apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu (s) veículo (s) cadastrado (s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);
- 12.1.16.1 alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado- PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele equipamento;
- **12.1.17.** Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (DM), às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;
- **12.1.18.** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- **12.1.19.** Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento:
- **12.1.19.1.** A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação; e

12.2. Responsabilizar-se:

- **12.2.1.** Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;
- **12.2.2.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
 - **12.2.3.** Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

- **12.2.4.** Pelo ressarcimento do valor do prejuízo que venha a dar causa por:
- 12.2.4.1. Danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento (DM), ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado; e
 - **12.2.4.2.** Pela perda ou extravio do nominado equipamento.
- **12.2.5.** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do Contrato;
- **12.2.6.** Pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- **12.2.7.** Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.);
- **12.2.8.** Pela devolução, à Coordenação da "Operação Carro-Pipa", das embalagens vazias de cloro, utilizadas na purificação da água, para posterior descarte de acordo com as normas ambientais.
 - 12.3. São vedadas ao Credenciado as seguintes ações:
- **12.3.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- **12.3.2.** Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;
- **12.3.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 12.3.4. Usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;
- **12.3.5.** Substituir o tanque de seu veiculo destinado ao transporte de água sem autorização da Credenciante.
- 12.3.6. Desfazer-se da água potável contida no tanque de seu veículo, no caso de a cisterna a ser abastecida não comportar todo o volume transportado. Nesse caso, o credenciado deverá abastecer uma cisterna vizinha, evitando assim o desperdício do recurso hídrico.
- **12.4.** A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, físcais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no Art 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido por meio de notificação.
- **13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Edital e no Contrato, sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do Art 87, da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

- **13.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou de parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- **13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **13.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:
- **13.3.1.** Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- **13.4.** As penalidades serão aplicadas após regular Processo Administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.6.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 13.8. As demais sanções indicadas são de competência desta OME/59º BI Mtz.
- 13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 13.9.1. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrada judicialmente com os devidos acréscimos legais e incumbências judiciais, quando não recolhida no prazo determinado pela notificação.
- **13.10.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- **13.11.** A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

- **14.1.** Nos termos do Art 78, da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:
 - 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- **14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. O atraso injustificado no início ou no decorrer da prestação do serviço;
- **14.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
- **14.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a sua fusão, cisão ou incorporação;
- **14.1.7.** O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- **14.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1°, do Art 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - **14.1.9.** A decretação de falência e a instauração de insolvência civil;
- **14.1.10.** A dissolução da empresa ou sociedade, bem como, o falecimento do Credenciado;
- **14.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- **14.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

- **14.1.16.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (Art 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - **14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;
- **14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **14.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.5.** A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **14.6.** A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art 65, da Lei nº 8.666/1993, em especial, para o acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, por meio de termo aditivo.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- **17.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 17.1.1.1 Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- 17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária; e
- **17.1.1.4.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do Art 79, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **17.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do 59º BI Mtz, situado na Av. Fernandes Lima 1970, Farol, Maceió AL, CEP 57052-050.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- **18.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.
- **18.1.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Secretaria desta OME/59º BI Mtz, no endereço indicado.
- **18.1.2.** Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de esta OME julgar e responder a impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

18.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 59º BI Mtz.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.6. Os usuários, a qualquer momento, poderão denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, por intermédio dos telefones: (82) 3202-5908 - 59º Batalhão de Infantaria Motorizado; (81) 2129-6142 - Comando Militar do Nordeste; e 0800 61 00 21 - Secretaria Nacional de Defesa Civil.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Alagoas.

Maceió - AL, 13 de julho de 2021.

PAULO CÉZAR ALVES DA SILVA – Cap R1

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

JULIO MELO MIRANDA - Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz